



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE AVANÇO DO
SINAL VERMELHO NO PERÍODO NOTURNO NO
MUNICÍPIO DA SERRA E VEDA A APLICAÇÃO DE
PENALIDADES NO HORÁRIO QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º - Fica permitido, no âmbito do Município da Serra, o avanço do sinal vermelho pelos veículos automotores no período compreendido entre 23h (vinte e três horas) e 5h (cinco horas), desde que o condutor reduza a velocidade, pare o veículo para verificação da via e proceda à travessia com segurança, sem oferecer risco ao trânsito local.

Art. 2º - Fica vedada a aplicação de multas ou quaisquer penalidades, por parte dos órgãos de fiscalização de trânsito municipais, decorrentes do avanço do sinal vermelho no horário especificado no art. 1º, independentemente do meio de fiscalização utilizado, seja ele eletrônico, por videomonitoramento ou presencial.

Art. 3º - A permissão estabelecida nesta Lei não se aplica às situações em que o sinal vermelho esteja acompanhado de:

- I – sinalização específica de parada obrigatória para pedestres, especialmente em faixa elevada ou semáforo de pedestre com botão de acionamento;
- II – sinalização temporária em razão de obras, acidentes ou interdições determinadas pela autoridade de trânsito;
- III – orientações diretas de agentes de trânsito, quando presentes no local.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não exime o condutor da responsabilidade civil e criminal por danos causados a terceiros no período mencionado.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para esclarecimento da população quanto às regras e limites estabelecidos nesta Lei.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345



E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br
Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500330030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de novembro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500330030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO
JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade permitir o avanço do sinal vermelho no período compreendido entre 23h e 5h no município da Serra, medida que visa ampliar a segurança dos condutores e reduzir situações de risco a que motoristas e passageiros são expostos durante a madrugada. É de conhecimento público que, nesse período, o fluxo de veículos é significativamente menor e, em contrapartida, aumenta a vulnerabilidade a ocorrências criminais, especialmente em cruzamentos e vias com pouca movimentação. Assim, a proposta busca conciliar a segurança viária com a integridade física dos cidadãos, permitindo a travessia cautelosa após parada e verificação da via.

A medida encontra respaldo em experiências já adotadas por outros municípios brasileiros, que implementaram normas semelhantes com resultados positivos no quesito segurança. A cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, instituiu legislação permitindo o avanço do sinal vermelho entre 23h e 5h, vedando a aplicação de multas nesse período. De forma semelhante, Goiânia, em Goiás, estabeleceu, por meio de acordo com o Ministério Público, a autorização para o avanço do semáforo entre 23h e 4h59, desde que o condutor adote direção defensiva e respeite limites de velocidade. E recentemente em Vila Velha. Esses exemplos demonstram que a flexibilização controlada é possível e já se apresenta como alternativa adotada em outras localidades do país, especialmente em cenários urbanos com características semelhantes às do município da Serra.

Além dos precedentes, a proposta contribui para otimizar a mobilidade urbana noturna, evitando a permanência desnecessária de veículos parados em cruzamentos com baixa circulação. Ainda assim, a medida não se confunde com autorização irrestrita para o desrespeito às normas de trânsito, uma vez que exige do condutor parada prévia, cautela, respeito à sinalização e garantia de segurança antes da travessia. Ademais, permanece plenamente válida a responsabilidade civil e criminal em caso de acidentes ou danos decorrentes da condução imprudente.

Diante desse cenário, entende-se que a regulamentação proposta é compatível com a realidade local e atende ao interesse público, equilibrando segurança, mobilidade e proteção da vida. A experiência de outros municípios reforça a viabilidade da medida, que se apresenta como instrumento adicional de prevenção e cuidado com os cidadãos que circulam nas vias municipais durante o período noturno.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de novembro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003500330030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

